



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - Fone (0186) 94-1040 - ZACARIAS - SP

LEI Nº 14/93

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc. faz saber, que a Câmara Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Seguridade Social e dá outras providências.

Capítulo I

Da Criação e da Finalidade

Artigo 1º:- Fica criado o Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, com o objetivo de custear os encargos de aposentadoria, pensões e outros benefícios de natureza economica especificadas nos termos desta Lei.

Artigo 2º:- ZO Fundo Municipal de Seguridade Social será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Capítulo II

Dos Recursos Financeiros

Artigo 3º:- São receitas do Fundo Municipal:

I - As contribuições mensais recolhidas dos funcionários público Municipais, no valor de 8% por cento, calculado sobre os vencimentos do funcionario em atividade, inclusive os adicionais;

II - As contribuições mensais a Cargo do Município das Autarquias e fundações, no valor de 16% por cento, calculado sobre os vencimentos dos funcionários em atividade, inclusive os adicionais;

III- Os rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos do fundo Municipal;

IV - Doações legados e outros.

Parágrafo 1º:- As receitas do Fundo Municipal serão depositadas em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário da rede oficial;

Parágrafo 2º:- A conta bancária será movimentada pelo Presidente do Conselho de Administração e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Seguridade Social.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - Fone (0186) 94-1040 - ZACARIAS - SP

= 02=

Paragrafo 3º:- As contribuições referidas nos incisos I e II deste artigo serão Creditados à Conta do Fundo Municipal até o dia dez do mês subsequente ao mês da Competência.

Artigo 4º:- Constituem Ativos do Fundo Municipal:

I - Disponibilidade monetarias em estabelecimento bancário oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - Direitos que por ventura vier a constituir

III- Renda, dividendos e aplicações de eventuais reservas;

IV - Bens e imóveis que vier a adquirir;

V - Doações legados e outros.

Artigo 5º:- Os valores destinados a cobertura dos benefícios concedidos ou a conceder; dos riscos expirados ou não, bem como das obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir.

Capitulo III

n Do Orçamento e da Contabilidade.

Artigo 6º:- O orçamento do Fundo de Seguridade Social integrará o Orçamento do Município em obediência aos princípios da unidade e universalidade, observando-se na sua elaboração e execução dos padrões e normas aplicaveis ao Município.

Artigo 7º:- A escrituração das contas do Fundo Municipal de Seguridade Social será feita pela contabilidade Geral do Município.

Artigo 8º:- O plano de contas será aprovado pelo Conselho da Administração do Fundo Municipal.

Artigo 9º:- Os balancetes do Fundo Municipal serão assinados pelo contador da Prefeitura e pelo Presidente do Conselho da Administração.

Artigo 10º:- As importâncias arrecadadas na forma desta Lei serão apropriadas pelo Fundo Municipal e não poderão ter aplicação diversa daquela prevista nesta Lei, ficando vedada qualquer forma de pagamento ou despesa que não atenda às suas finalidades.

Parágrafo Único:- Serão nulos de pleno direitos os atos praticados em desacordo com este artigo, ficando seus autores e responsáveis sujeitos às cominações da natureza administrativa e penal.

2



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - Fone (0186) 94-1040 - ZACARIAS - SP

=03=

Artigo 11º:- As contas do Fundo Municipal serão exortura das na forma da Lei nº 4.320/64 e os balancetes mensais serão afixados no loval de costume da Prefeitura até o dia vinte do mês subsequente; o Balanço anual devidamente consolidado e totalizado, da mesma forma, será afixado até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.

Capitulo IV

Dos Conselhos

Artigo 12º:- O Fundo Municipal de Seguridade Social será constituído pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

Seção I

Do Conselho de Administração

Artigo 13º:- O Fundo Municipal será gerido por um Conselho de Administração composto de cinco membros, eleitos pelos funcionarios públicos municipais, de forma direta e secreta.

Parágrafo Único:- O Conselho de Administração terá um presidente um Tesoureiro e um Secretário, escolhido entre os seus cinco membros.

Artigo 14º:- O mandato de cada conselheiro de dois anos, podendo ser renovado por uma unica vez.

Artigo 15º:- O conselho reunirá, aordinariamente, pelo menos uma vez ao mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo Único:- A falta Justificada ou não, em duas reuniões ordinarias consecutivas ou não, em um mesmo ano, implicará a perda automática do mandato.

Artigo 16º:- Ao Conselho de Administração compete:

- I - Determinar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal indicando-a ao servidor responsável por ele;
- II - Emitir parecer sobre os planos de organização e m orientação em geral do lFundo Municipal;
- III- Zelar pela verificação a acompanhamento dos casos de invalidez e interdição;
- IV - Elaborar e votar o seu regimento Interno;
- V - Solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suple-/ mentares e especiais;



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - Fone (0186) 94-1040 - ZACARIAS - SP

= 04=

- VI - Aprovar o Orçamento do Fundo Municipal;
- VII- Aprovar o Plano de Contas do Fundo Municipal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º:- Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Apreciar mensalmente as contas do Fundo Municipal e sobre elas exarar parecer, por escrito;
- II - Tomar ciência das decisões tomadas pelo Conselho de Administração.
- III- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens moveis exceto os de Consumo;
- IV - Propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades do Fundo Municipal.

Artigo 18º:- O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pelos funcionarios municipais, de forma direta e secreta.

Parágrafo Único:- O mandato dos Conselheiros será de dois anos, podendo ser renovado por uma única vez.

Capitulo V

Da Assembleia Geral

Artigo 19º:- A assembléia geral será constituída pelos segurados do Fundo Municipal.

Artigo 20º:- Assembléia geral se reunirá sempre que houver necessidade e desde que convoca pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo 1º:- A assembleia se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 2º:- A convocação para a reunião da assembleia far-se por publicação no mural da Prefeitura, com antecedência minima de cinco dias.

Parágrafo 3º:- A primeira convocação da Assembléia Geral será feita pelo Secretário da Prefeitura Municipal e nela será eleito



= Prefeitura Municipal de Zacarias =

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - Fone (0186) 94-1040 - ZACARIAS - SP

= 05=

o seu Presidente, por aclamação.

Capitulo VI

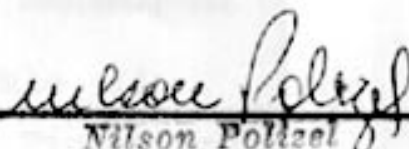
Das Disposições Finais

Artigo 21º:- O exercício da função de Conselheiro é gratuita e se constitui em serviço público relevante.

Artigo 22º:- Os eventuais déficits operacionais do Fundo Municipal serão cobertos pelo Orçamento do Município.

Artigo 23º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 14 de Abril de 1.993.



Nilson Polizel
Prefeito Municipal